

CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICO

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA ELETRONUCLEAR

Versão 1.0
13/01/2026



Política de Distribuição de Unidades Habitacionais da Eletronuclear

Área responsável pela emissão

Diretoria de Gestão Administrativa.

Público-alvo

Empregados ativos lotados em Angra dos Reis/RJ.

Aprovação

Resolução de Diretoria Executiva RDE 1923.006/26 da Eletronuclear.

Repositório

As políticas da Eletronuclear podem ser encontradas no site: www.eletronuclear.gov.br

Direitos de autor e confidencialidade

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem à Eletronuclear.

Prazo máximo de revisão: 01 ano.

Histórico de versões:

Versão	Aprovação	Principais alterações
1.0	13/01/2026	Não se aplica.

Sumário

1	Objetivo	4
2	Referências	4
3	Princípios.....	4
4	Diretrizes	4
5	Responsabilidades.....	4
6	Conceitos	5
7	Disposições Gerais	5

1. Objetivo

Estabelecer as diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades para a gestão, cessão e distribuição das unidades habitacionais de propriedade da Eletronuclear S.A., localizadas nas vilas residenciais de Mambucaba 1 e 2 (Paraty/RJ) e Praia Brava (Angra dos Reis/RJ), visando normatizar a ocupação dos imóveis de forma transparente, isonômica e alinhada aos interesses estratégicos da companhia.

2. Referências

Código de Ética da Eletrobrás Eletronuclear;
IN 13.14 - Estabelecimento de Grupo de Trabalho, Comissão e Comitê;
IN 13.17 - Elaboração e ou revisão de Políticas da Eletronuclear;
Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais).

3. Princípios

- 3.1.** A Eletronuclear detém propriedade, posse e uso legítimos das unidades habitacionais, com prerrogativa exclusiva de definir critérios de cessão e destinação;
- 3.2.** A cessão de uso é sempre pessoal, intransferível, temporária e precária, formalizada mediante Termo de Adesão à Cessão de Uso para Unidade Habitacional Residencial.

4. Diretrizes

- 4.1.** O procedimento de cessão distribuição deve prever inscrição, habilitação e seleção dos interessados, conforme critérios definidos pela empresa;
- 4.2.** É de interesse prioritário da Eletronuclear que as cessões sejam destinadas aos empregados ativos lotados em Angra dos Reis/RJ;
- 4.3.** A empresa pode, por deliberação da Diretoria Executiva, destinar unidades a entidades governamentais ou de interesse institucional, observada a disponibilidade de unidades;
- 4.4.** A concessão da prioridade para Caso Social deverá ser previamente avaliada pela área de Assistência Social da Eletronuclear e deliberada pelo Comitê de Avaliação de Casos Sociais.

5. Responsabilidades

- 5.1.** A Eletronuclear S.A., como proprietária legítima das unidades habitacionais, é responsável pela definição da destinação, critérios de uso e mecanismos de cessão, em conformidade com seus interesses institucionais e estratégicos.
- 5.2.** A Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio (SI.A), subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa, é a unidade organizacional responsável pela gestão administrativa das Vilas Residenciais, abrangendo:

- 5.2.1. A administração, manutenção e controle das unidades habitacionais;
 - 5.2.2. A divulgação das disponibilidades e a condução dos procedimentos de cessão de uso;
 - 5.2.3. A guarda e o arquivamento dos Termos de Adesão à Cessão de Uso;
 - 5.2.4. O atendimento e o esclarecimento de dúvidas dos empregados;
 - 5.2.5. A supervisão do cumprimento das regras estabelecidas nesta Política e nos procedimentos correlatos;
- 5.3.** Compete também à SI. A propor ajustes, detalhamentos e revisões desta Política, submetendo-os à aprovação da Diretoria Executiva (DE).

6. Conceitos

- 6.1.** Unidade Habitacional disponível: imóvel para cessão de uso de empregados ativos, podendo ser Unidade Residencial ou Unidade Alojamento, excetuadas as unidades que a Eletronuclear decidir não ceder;
- 6.2.** Cessão de uso: autorização precária e temporária para utilização de imóvel da empresa, sem transferência de posse ou titularidade;
- 6.3.** Unidade Residencial: imóvel destinado preferencialmente à moradia familiar de empregados ativos.
- 6.4.** Unidade Alojamento: imóvel composto por dormitórios individuais (com banheiro privativo ou coletivo) e áreas comuns, destinado à moradia individual de empregados ativos.
- 6.5.** Caso Social: situação caracterizada por vulnerabilidade social, pessoal ou de saúde envolvendo empregado da Eletronuclear ou seus dependentes, que possa justificar prioridade na cessão de unidade habitacional.

7. Disposições Gerais

7.1. Da tipificação das Unidades Habitacionais

- 7.1.1. As unidades habitacionais da Eletronuclear localizados nas áreas chamadas "Vilas Residenciais" da Eletronuclear, possuem as seguintes características:
- 7.1.2. Unidade Residencial: imóvel constituído por edifício construído em alvenaria ou em madeira, com distribuição de um, dois ou três dormitórios, dependências de cozinha, banheiro, sala de visitas e área de garagem (individual ou coletiva) e de serviços. As unidades residenciais se destinam preferencialmente para cessão de uso residencial e familiar. As unidades residenciais têm destinação prioritária para os empregados ativos da Eletronuclear.

7.1.3. Unidade Alojamento: imóvel constituído por edifício construído em alvenaria com distribuição de várias unidades tipo dormitório com banheiro individual ou coletivo, em um mesmo bloco edificado com áreas de apoio coletivo, tipo sala de estar, copa, área de garagem e de serviços. Estas unidades de alojamento se destinam preferencialmente para cessão de uso residencial individual para empregados ativos da Eletronuclear.

7.1.4. Será estabelecido um procedimento de gestão administrativa, que contemplará as condições de uso, da cessão, mecanismos de distribuição e ocupação a serem adotados pela empresa, dos critérios de qualificação e habilitação para os potenciais interessados e/ou usuários.

7.1.5. Todas as unidades habitacionais que não forem cedidas, sob quaisquer condições, serão de responsabilidade da unidade organizacional administradora das Vilas Residenciais, vinculada organizacionalmente à Superintendência de Infraestrutura – SI.A.

7.1.6. As unidades habitacionais abrangidas por esta Política de Cessão de Uso são de propriedade da Eletronuclear S.A., a qual detém uso legítimo, posse e direito irretratáveis.

7.2. Da Gestão das Unidades Habitacionais

7.2.1. Todas as unidades habitacionais da Eletronuclear S.A. são de sua legítima propriedade, sendo de sua exclusiva prerrogativa definir a destinação, os critérios de uso e os mecanismos para cessões.

7.2.2. As cessões de uso serão sempre, precárias e temporárias, sem qualquer doação ou transferência de titularidade legal do imóvel, em qualquer hipótese.

7.2.3. A disponibilidade de unidades habitacionais a serem cedidas terá ampla divulgação por meio de mecanismos de comunicação usuais na Eletronuclear ou no mercado.

7.2.4. Toda disponibilidade de unidades habitacionais ocorrerá por meio de Procedimento específico, com inscrição e manifestação dos usuários interessados.

7.3. Da cessão das Unidades Residenciais

7.3.1. Da Cessão

- a) A cessão de uso das unidades residenciais será realizada por meio de Procedimento específico.
- b) Neste Procedimento, o interessado realizará a inscrição para participação no processo de distribuição das unidades.
- c) É de interesse da Eletronuclear que a cessão de uso se destine preferencialmente aos empregados ativos e que atendam rigorosamente as condições estabelecidas nesta Política.

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DA ELETRONUCLEAR

-
- d) É de conhecimento geral e público que a Eletronuclear, como estatal sociedade de economia mista, possui prerrogativa legal para exercer o uso de seus ativos de forma independente, conforme melhor atenda aos interesses públicos.
 - e) Será prerrogativa da Eletronuclear S.A distribuir unidades residenciais para entidades governamentais ou de seu interesse institucional, mediante critério específico a ser deliberado e aprovado em Diretoria Executiva – DE.
 - f) As unidades residenciais cedidas a entidades governamentais ou de interesse institucional deverão ser devolvidas à Eletronuclear S.A imediatamente após o encerramento do contrato firmado com o respectivo usuário.

7.4. Dos requisitos para Habilitação

7.4.1. As condições para fazer jus à concessão de uso das unidades residenciais que trata essa política são, no mínimo:

- a) Ser empregado ativo no quadro da Eletronuclear;
- b) A ocupação do imóvel deverá ser precedida de assinatura do Termo de Adesão à Cessão de Uso para Unidade Imobiliária Residencial, documento que habilitará o empregado ao uso do imóvel;
- c) Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso previstas nesta Política e em procedimento específico para a Cessão de Uso sobre Unidade Imobiliária de Propriedade da Eletronuclear S.A.

7.5. Da cessão das Unidades Alojamentos

7.5.1. Da Cessão

- a) A cessão de uso das unidades de alojamentos será realizada por meio de Procedimento específico.
- b) Neste Procedimento, será possível optar pela inscrição para participação no processo de distribuição de unidades.
- c) É de interesse da Eletronuclear que a cessão de uso se destine preferencialmente aos empregados ativos e que atendam rigorosamente as condições estabelecidas nesta Política.
- d) É de conhecimento geral e público que a Eletronuclear, como estatal sociedade de economia mista, possui prerrogativa legal para exercer o uso de seus ativos de forma independente, conforme melhor atenda aos interesses públicos.
- e) Será prerrogativa da Eletronuclear S.A distribuir unidades alojamento para entidades governamentais ou de seu interesse institucional, mediante critério específico a ser deliberado e aprovado em Diretoria Executiva – DE.

7.5.2. Dos Requisitos Para Uso

As condições para fazer jus à concessão de uso das unidades por alojamento que trata essa política são, no mínimo:

- a) Ser empregado ativo no quadro da Eletronuclear e ter interesse de moradia em caráter individual;
- b) A ocupação do imóvel deverá ser precedida de assinatura do Termo de Adesão à Cessão de Uso para Unidade Imobiliária Alojamento, documento que habilitará o empregado ao uso do imóvel;
- c) Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso previstas nesta Política e em Procedimento específico para a Cessão de Uso sobre Unidade Imobiliária de Propriedade da Eletronuclear S.A.
- d) Não será admitida qualquer instalação, alteração ou uso de equipamentos que modifiquem as condições de uso comum das unidades por alojamento.
- e) Os alojamentos possuem regimento interno específico que se torna parte integrante do Termo de Adesão à Cessão de uso.

7.6. Os casos e situações não previstos nesta Política poderão ser especificados, detalhados ou ajustados em procedimento corporativo próprio.

7.7. Toda e qualquer informação e esclarecimentos estarão disponíveis na intranet e quaisquer esclarecimentos de dúvidas poderão ser solicitados junto à Superintendência de Infraestrutura e Patrimônio – SI.A, subordinada à Diretoria de Gestão Administrativa.

7.8. Esta Política de Uso e Cessão de Unidades Residenciais da Eletronuclear S.A, em sua edição, passa a vigorar a partir da deliberação e aprovação pela Diretoria Executiva – DE.

7.9. Todas as deliberações de Diretorias anteriores a esta Política, bem como quaisquer documentos que eventualmente conflitem, total ou parcialmente, com o aqui estabelecido, ficarão sem efeito a partir da publicação desta Política no portal da Eletronuclear, prevalecendo o disposto neste documento.